



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CONTRATO Nº 070224/2024

CP Nº 002/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO E, DE OUTRO
LADO A EMPRESA ALVORADA CONSTRUIR
LTDA NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ente de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, com sede na Rua Marcos Silva, s/n, Centro, São João do Paraíso/MA, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela portadora do CPF nº 328.889.293-68, e RG nº 058319222016-4 SESP/MA, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, com sede na Rua Ceará, nº65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade nº 155357620006 GEJUSPC/MA e CPF nº 505.086.953-68, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário desta Pasta, conforme consta no **Processo Administrativo nº 170/2023**, do Edital da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – CPL**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para construção de muro na Escola de Educação Infantil tipo b - Padrão FNDE, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

170/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico e respectivos anexos;
- b) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no

procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações

posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/CPL/PMSJP;

- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser entregue no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no prazo de até **31/12/2024** após o recebimento da Ordem de Serviços, atendidas as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 231.214,64** (duzentos e trinta e um mil



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0003.2073.0000- Manutenção do Salário educação QSE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0404.1022.00000 – Construção e reforma de creches

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. Os acréscimos deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigido

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e neste Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga-se a:

- a) fornecer o produto, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) entregar no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA;
- c) substituir o produto, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac- símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- g) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do Serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue o produto;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao Serviços dos medicamentos, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do Serviços dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e neste Contrato, obriga-se a:

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar o Serviços, através de servidor designado pelo Prefeito Municipal;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produto reprovado
- e) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Serviços dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será designado pela Administração o Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

ocorrências relacionadas com o Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços deste Contrato, observando os seguintes procedimentos:

- I. Recebimento Provisório: os serviços será recebido provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato;
- II. Recebimento Definitivo: os serviços será recebido definitivamente após a verificação pela Comissão de Recebimento e consequente aceitação, mediante "atesto" dos serviços.

13.2. O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Recebimento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

13.3. Qualquer irregularidade na especificação do serviço obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, a substituição, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

13.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

13.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. A garantia dos SERVIÇOS será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança do serviço, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela Comissão de Recebimento.

15.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no **item 15.1**, a Comissão de Recebimento irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

15.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O valor do Serviços proposto pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, salvo, expressamente autorizado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O não Serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33%(trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 07 de fevereiro 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela

Secretária Municipal de Educação

002/2022

CONTRATANTE

ALVORADA CONSTRUIR LTDA

Reinaldo Gomes da Silva

CPF. 505.086.953-68

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

CI n.º CPF n.º

.....

CI n.º CPF n.º

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Valdemar Alves de Sousa Secretário Municipal de Governo e Planejamento 076/2023	IANNE MORGANA DE ANDRADE FARIAS CPF nº 021.576.313-05

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: dbc36d596338479aca931340e623266a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, ASSINADO EM 13/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024, assinado em 13/03/2024. Objeto: Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais elétricos diversos, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 024/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 005/2024. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: ELETRICA FUTURA LTDA, CNPJ nº 04.227.961/0001-94. Valor Global: R\$ 25.687,90 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 13 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Luís Carlos Rosa Caldeira. São João do Paraíso - MA, 13 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0ed4e56cfa9f65791ff3c51ea4728ee2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070224/2024, ASSINADO EM 07/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070224/2024, assinado em 07/02/2024. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para construção de muro na Escola de Educação Infantil tipo b - Padrão FNDE, de Interesse da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 170/2023. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, Valor Global: R\$ 231.214,64 (duzentos e trinta e um mil duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 7 de fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024, Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 07 de fevereiro de 2024.

São João do Paraíso/MA, 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Educação
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3c32344af3ee7561d54583afdd1786ae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024, ASSINADO EM 13/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2024, assinado em 13/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP - 13 KG P-(13) para atendimento da demanda da Secretaria de Assistência

Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 022/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: M.F. ARAUJO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.063.674/0001-14. Valor Global: R\$ 8.347,50 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 13 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 13 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c371b650a626078e50bb2a8391cb7d1c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024, ASSINADO EM 11/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024, assinado em 11/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.. Processo Administrativo nº 098/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: IVENIO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.590.294/0001-26. Valor Global: R\$ 510.027,20 (quinhentos e dez mil, vinte e sete reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 11 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 11 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8f67c2afe5511131fce403b23985535f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024, ASSINADO EM 11/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024, assinado em 11/03/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR COM O CONDUTOR E COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.. Processo Administrativo nº 098/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: IVENIO